

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ANABIM ASSESSORIA NACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP.

PROCESSO Nº 00200.000549/2012-90

CONTRATO Nº 122/2012

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logisticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor WÁLTENO MARQUES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 384, de 19/04/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2012, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ANABIM ASSESSORIA NACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP, CNPJ nº 74.634.767/0001-09, Rua Conselheiro Crispiniano, 69, Conjunto 74 - República/SP, CEP: 01.037-000, telefone nº (11) 3262-2128 / fax nº (11) 2738-4391, neste ato representada pelo Senhor NADER BUJAN LAMAS, portador da Carteira de Identidade nº 8324917, e do CPF nº 913.276.958-04, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 27/2012, consoante consta do Processo nº 00200.000549/2012-90, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos n°s 5,450, de 31 de maio de 2005, e 6,204, de 5 de setembro de 2007, à IN n° 02-SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

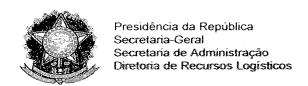
O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para execução, sob demanda, de exames periódicos dos servidores em exercício na Presidência da República, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 27/2012 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Atender todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 27/2012 e seus Anexos.
- 2) Executar a realização dos exames periódicos previstos.
- 3) Fornecer previamente todos os recipientes descartáveis necessários à coleta de materiais e as orientações pertinentes aos exames.
 - 3.1) Todos os materiais necessários aos exames e às avaliações deverão ter seus preços incluídos na cotação apresentada para a **CONTRATADA**.





- 4) Dispor de infra-estrutura técnica e de serviços da rede credenciada, bem como de pessoal técnico qualificado e profissionais médicos especialistas em medicina do trabalho, oftalmologia e ginecologia, munidos de certificação digital e registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização, com a finalidade de atender a demanda da CONTRATANTE em toda sua área de abrangência geográfica, organizando a rede de serviços de saúde para realizar as avaliações clínicas, os exames laboratoriais e clínicos em locais mais próximos possíveis das Unidades de exercício dos servidores beneficiários da CONTRATANTE.
- 5) informar e manter a **CONTRATANTE** atualizada sobre a rede de serviços de saúde que realizarão os referidos exames.
- 6) Convocar os servidores, por meio de endereço eletrônico fornecido pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização dos exames.
- 7) Comunicar a **CONTRATANTE**, o nome dos servidores que convocados não compareceram para realizar seus exames, no prazo máximo de 30 (trinta) días contados a partir da data prevista no item anterior.
- 8) Disponibilizar médicos do trabalho para atender os servidores diretamente na Coordenação de Saúde da CONTRATANTE.
- 9) Lançar os dados gerados pelos exames periódicos dos servidores no módulo de Exames Médicos Periódicos do SIAPE-Saúde, por meio de certificação digital.
 - 9.1) As orientações para a operacionalização do módulo de exames médicos periódicos encontram-se disponíveis na internet, no endereço do Portal SIASS: https://www.siapenet.gov.br/saude/.
- 10) Emitir, após a avaliação dos resultados laboratoriais e clínicos, o formulário de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), no qual estarão registrados os resultados de aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo ou função, o resultado do estado de saúde do servidor, os exames realizados e os riscos de acidente ou doença relacionada ao trabalho ou em decorrência deste adquirida.
 - 10.1) Deverá ser emitido em, <u>no mínimo, 2 (duas) vias e</u> assinado pelo servidor e pelo médico responsável.
 - 10.2) A 1ª (primeira) via deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** e a 2ª (segunda) via, entregue ao servidor, mediante recibo.
- 11) Encaminhar a **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, relatório conclusivo dos Exames Periódicos dos servidores contendo:
 - 11.1) Relação dos servidores que não apresentaram nenhuma patologia.
 - 11.2) Relação dos servidores e as respectivas patologias apresentadas, não relacionadas ao trabalho.
 - 11.3) Relação dos servidores e as respectivas patologias apresentadas, relacionadas ao trabalho.
 - 11.4) O quantitativo de servidores encaminhados às diversas especialidades médicas do Sistema Único de Saúde SUS ou da Rede Credenciada do plano de saúde de adesão do servidor.





- 11.5) Relatório estatístico e descritivo das patologias identificadas nos Exames Periódicos de Saúde dos servidores da **CONTRATANTE**, independentemente de estarem relacionados ou não ao trabalho, visando fins de controle epidemiológico.
- 12) Exigir do servidor beneficiário, no ato da realização dos exames periódicos de saúde, a apresentação documento de identidade.
- 13) Garantir que os serviços constantes <u>no item 4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 27/2012</u>, sejam realizados por clínicas médicas especializadas e/ou laboratórios que tenham registro no Conselho Regional de Medicina da localidade onde será prestado o serviço e habilitação da ANVISA, e, preferencialmente, certificado de acreditação do INMETRO, que deverão ser apresentados quando da assinatura deste Contrato.
- 14) Reconvocar os servidores faltosos no período de 30 (trinta) días, contados a partir da primeira convocação.
- 15) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 27/2012.
- 16) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- 17) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, no que diz respeito aos seus empregados.
- 18) Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
- 19) Indicar nome, telefone e e-mail de preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, mantendo atualizados os dados, para prestar assistência e assessoramento e coordenar as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.
- 20) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 21) Possuir <u>na data de assinatura deste Contrato</u>, a facilidade <u>disque 24 horas</u>, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos servidores beneficiários quanto ao local a que devem se dirigir para a realização dos exames em cada localidade.
- 22) Realizar os laudos com os resultados dos exames de citologia oncótica, conforme os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003.
- 23) Realizar os laudos com resultados dos exames de mamografia, conforme os requisitos técnicos estabelecidos na Portaria nº 453/98, ANVISA / Ministério da Saúde (MS), "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico", e deverão ser classificados conforme a proposta do BI-RADS (Breast Imaging Reporting and Data System) de 2003.
- 24) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.





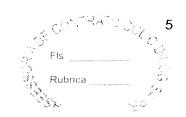
- 25) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 26) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 27) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 28) Manter, durante todo o período deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 27/2012.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Fornecer à **CONTRATADA**, por meio da **Coordenação de Saúde**, relação contendo nome, matrícula SIAPE, cargo, sexo, data de nascimento, telefone e endereço eletrônico funcional dos servidores beneficiários do Programa de Exames Periódicos de Saúde da **CONTRATANTE**, devidamente separados por localização geográfica de lotação.
- 2) Proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, apresentando com a devida antecedência e atualizada a relação dos servidores constantes no item 2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 27/2012, que farão o exame médico periódico.
- 3) Providenciar estrutura física e de suporte operacional, incluindo sala apropriada para atendimento dos servidores pelo médico examinador para execução do serviço nas dependências da Coordenação de Saúde da CONTRATANTE.
- 4) Designar, um ou mais, servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 5) Rejeitar, no todo ou em parte, caso o serviço esteja em desacordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 27/2012.
- 6) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto desta contratação.
- 7) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO



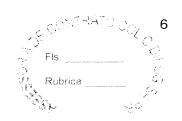
Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | i de la companya de l La companya de la co | |
|---------|---|---------|---|------------|
| 01 | EXAMES PERIÓDICOS | SERVIÇO | | ner T |
| SUBITEM | EXAMES | QDE. | VALOR UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
| 1,1 | HEMOGRAMA COMPLETO COM CONTAGEM DE PLAQUETAS | 1632 | 4,86 | 7.931,52 |
| 1.2 | GLICEMIA | 1632 | 1,90 | 3.100,80 |
| 1.3 | COLESTEROL TOTAL | 1632 | 1,98 | 3.231,36 |
| 1.4 | TRIGLICERÍDEOS | 1632 | 2,30 | 3.753,60 |
| 1.5 | CREATININA | 1632 | 2,10 | 3.427,20 |
| 1.6 | TGO | 1632 | 2,25 | 3.672,00 |
| 1.7 | TGP | 1632 | 2,27 | 3.704,64 |
| 1.8 | PSA | 369 | 19,65 | 7.250,85 |
| 1.9 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO) | 590 | 4,75 | 2.802,50 |
| 1.10 | ROTINA DE URINA I EAS | 1632 | 3,22 | 5.255,04 |
| 1.11 | CITOLOGIA ONCÓTICA (PAPANICOLAU) | 799 | 13,80 | 11.026,20 |
| 1.12 | MAMOGRAFIA DE ALTA RESOLUÇÃO (COM LAUDO) | 221 | 80,00 | 17.680,00 |
| 1.13 | EXAME CLÍNICO GINECOLÓGICO (COLETA DE CITOLOGIA VAGINAL) | 799 | 56,00 | 44.744,00 |
| 1.14 | EXAME OFTALMOLÓGICO | 907 | 40,00 | 36.280,00 |
| 1.10 | EXAME MÉDICO FÍSICO DE CLÍNICA GERAL, COM AVALIAÇÃO DE EXAMES E EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL | 1632 | 40,00 | 65.280,00 |
| | VALOR ANUAL (R\$) | | | 219.139,71 |

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.





Subcláusula Terceira – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$

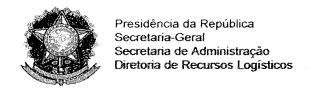
TX = Percentual da taxa anual = 6%

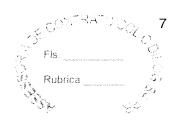
Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura sequinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na líquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da empresa contratada, a fim de comprovação de regularidade da documentação de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ela será notificada, por





escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos indices indicados na subcláusula abaixo.

Subcláusula Primeira - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \underline{I - Io}$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado:

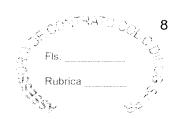
I = Índice relativo à data do reajuste;

lo = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda - Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.



Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ 219.139,71 (duzentos e dezenove míl, cento e trinta e nove reais e setenta e um centavos), correrão à conta do PTRES: 042607; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho nº .2012NE800760, de 13 de junho de 2012, no valor de R\$ 58.304,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e quatro reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços ou entrega dos componentes, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da execução dos serviços ou entrega dos componentes, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 30 (trinta) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta — Caso a CONTRATADA venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou

(h)



nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, / de junho de 2012.

WÁLTENO MARQUES DA SILVA Diretor de Recursos Logísticos, Interino

Presidência da República

NADER BUJAN LAMAS

ANABIM ASSESSORIA NACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP